

Serviço de <mark>voluntariado da</mark> S.C.M.Cinfães

Modelo de Compromisso de Voluntariado I

Este compromisso pretende enunciar a seriedade com que tratamos os nossos voluntários, a nossa profunda apreciação pelos seus serviços e em dar o melhor para fazer com que a sua experiência aqui como voluntário/a seja a mais produtiva e recompensadora possível.

1 . Santa Casa da Misericordia de Cintães (SCMC)
A Santa Casa da Misericórdia de Cinfães, concorda em aceitar os serviços de
(voluntário)
iniciados em / , e compromete-se a:
1. Providenciar informação adequada, formação e prestar apoio para que o voluntário
seja capaz de conhecer as responsabilidades do seu trabalho;
2. Garantir ajuda e uma atenta supervisão no trabalho do voluntário e providenciar um
acompanhamento e feedback do seu desempenho;
3. Respeitar as competências, dignidade e necessidades individuais do voluntário, e fazer o
melhor possível para se ajustar a essas características individuais;
4. Estar receptivo a quaisquer comentários do voluntário tendo em conta as formas nas
quais se podem mutuamente complementar nas respectivas tarefas;
5. Tratar o voluntário como igual membro da organização, juntos responsáveis pela
realização da missão da organização;
6. Cessar a colaboração para com o voluntário caso se justifique.
II . Voluntário
Eu,, estou
interessada/o em colaborar com a Santa Casa da Misericórdia de Cinfães, em regime de

 $Contactos: Telefone: 255561421 \ E-mail \ Geral: \\ \underline{scmcinfaes@gmail.com}$

voluntariado nas acções de ajuda humanitária promovidas por esta e comprometo-me a:



Serviço de voluntariado da S.C.M.Cinfães

1. Colaborar de forma voluntária com a Santa Casa da Misericórdia de Cinfães na área
de intervenção
2. Desempenhar os meus deveres como voluntária/o com o melhor das minhas capacidades;
3. Respeitar os objectivos gerais da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães;
4. Respeitar sempre os aspectos organizativos estipulados pelos Órgãos Sociais;
5. Aceitar os procedimentos e regras da organização, incluindo condições de registo e
confidencialidade da Instituição e informação dos utentes;
6. Estar presente quando necessário e avisar com antecedência quando não puder
comparecer;
7. Actuar todas as vezes como membro responsável da equipa no sentido de levar a cabo
a missão da Instituição;
8. Colaborar num âmbito estritamente humanitário e gratuito, devendo avisar a Santa Casa
da Misericórdia de Cinfães antecipadamente da minha intenção de cessar a colaboração;
9. Não utilizar o nome da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães para fins pessoais. O
mesmo se passa em relação aos meios e recursos da Instituição;
10. Cumprir as funções e horários descritos no meu perfil de posto (em anexo) a que me
comprometi.
III . Concordo:
Voluntário:
Representante da Santa Casa da Misericórdia:
Data: /



Serviço de <mark>voluntariado</mark> da S.C.M.Cinfães

Modelo de Compromisso de Voluntariado II

Elaborado de acordo com o artigo 9° da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, este modelo pretende ser

apenas um instrumento auxiliar para a elaboração do Programa de Voluntariado.

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Cinfães pessoa colectiva de utilidade

pública, com sede na Rua General Humberto Delgado adiante designada por SCMC

prossegue fins de utilidade pública em economia social e desenvolve actividades de

manifesto interesse social e comunitário.

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Cinfães instituiu o Programa de

Voluntariado a ser prosseguido por voluntários,

Considerando que os voluntários têm direito a estabelecer com a SCMC um Compromisso

de Voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do

trabalho voluntário que vão realizar,

Considerando que (nome do voluntário, bilhete de identidade, residência), adiante

designado por VOLUNTÁRIO, se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e

responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com

a SCMC,

É estabelecido o seguinte Compromisso de Voluntariado no âmbito da execução do

Programa de Voluntariado, que constitui um compromisso mútuo, entre a Santa Casa da

Misericórdia de Cinfães, representada por Fernando Pereira Vieira, na qualidade de

Tesoureiro, e o VOLUNTÁRIO, com base no artigo 7.°, n.° 1, alínea g), e no artigo 9.°,

ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e na sua regulamentação, Decreto-Lei n.º

389/99, de 30 de Setembro, nos termos e cláusulas seguintes:

Contactos: Telefone: 255561421 E-mail Geral: scmcinfaes@gmail.com



Serviço de <mark>voluntariado</mark> da S.C.M.Cinfães

PRIMEIRA

OBJECTO

O presente programa tem por objecto regular as relações mútuas entre a SCMC e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

SEGUNDA

ÂMBITO

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do Programa de Voluntariado.

TERCEIRA

FUNÇÕES

A participação do VOLUNTÁRIO nas actividades promovidas pela SCMC decorre essencialmente das seguintes funções (enunciar):

QUARTA

DURAÇÃO DO PROGRAMA E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia X e durará pelo prazo de X renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.

2. (Discriminação das horas e turnos, sendo caso disso).

3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar à SCMC com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Programa de Voluntariado, a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

 $Contactos: Telefone: 255561421 \; E\text{-mail Geral:} \\ \underline{scmcinfaes@gmail.com}$



Serviço de <mark>voluntariado</mark> da S.C.M.Cinfães

QUINTA

SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

- 1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante comunicação à SCMC com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do Programa de Voluntariado.
- 2. A SCMC pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3. A SCMC pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

SEXTA

ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

- 1.O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário (especificar se for caso disso).
- Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pela SCMC.
- 3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.°, n.°1, b), da Lei n.° 71/98, de 3 de Novembro, e nos artigos 3.°, 4.° e 21.° b), do Decreto-Lei n.° 389/99, de 30 de Setembro.

SÉTIMA

INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca dos fins e actividades da SCMC de modo a harmonizar a



Serviço de <mark>voluntariado</mark> da S.C.M.Cinlães

6

sua acção com a cultura e objectivos institucionais e, ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no Programa de Voluntariado.

OITAVA

FORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

- 1. A SCMC promoverá acções de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade X, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido na SCMC.
- 2. As acções referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detectar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

NONA

SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

- 1. A SCMC obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social voluntário.
- 2. O VOLUNTÁRIO obriga-se a comunicar ao Centro Distrital de Segurança Social todas as alterações da sua situação susceptíveis de influenciar o enquadramento no regime

DÉCIMA

COBERTURA DE RISCOS E PREJUÍZOS

1. A SCMC obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para protecção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua actividade.

Contactos: Telefone: 255561421 E-mail Geral: scmcinfaes@gmail.com



Serviço de voluntariado da S.C.M.Cintães

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

DÉCIMA PRIMEIRA

CERTIFICAÇÃO

A SCMC emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no Programa, de Voluntariado, onde deverá constar o domínio da respectiva actividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

DÉCIMA SEGUNDA

COMPENSAÇÃO

A SCMC assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário, através de (especificar - v.g. X por refeição ou por despesa de transporte, senhas de refeição, título de transporte).

DÉCIMA TERCEIRA

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 1. Em caso de conflito entre a SCMC e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.
- 2. Não sendo esta possível, a SCMC e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer a (terceiro neutral) ou à arbitragem de (especificar), nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

Cinfães,/	
Santa Casa da Misericórdia de Cinfães	Voluntário(a)

Contactos: Telefone: 255561421 E-mail Geral: scmcinfaes@gmail.com
NIF: 501 538 208